



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

LEI N.º 1.461 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APRESENTOU Projeto de Lei nº 02/2022 de 26 de janeiro de 2022 e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica fixado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) o percentual para revisão geral anual a ser aplicado aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Claraval.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas da dotação orçamentária própria, suplementadas quando e se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

